



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1805 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de março de 2022

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE

TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO

CREGINALDO MENDES DE FREITAS

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA

JEFFSON ALVES

PAULO CAVALCANTE FELIPE

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Complementar Nº 007/2022
- Portaria Nº 156/2022

---

## **2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 008/2022
- Despacho - Processo Administrativo Nº 008/2022



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1805 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de março de 2022.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Dá nova redação aos arts. 42, 43 e 44 e ao Anexo III da Lei Complementar nº 297/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Taboleiro Grande/RN”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 42, 43 e 44 da Lei Complementar nº 297, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42º - Os VA – Valores Atribuídos estão definidos no anexo III desta Lei.

Art. 43º - A prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo ou profissional liberal, com ou sem estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será cobrado na forma do arts. 40, 41 e 42 desta Lei.

Art. 44º - Quando os serviços a que se referem os incisos do presente artigo forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma dos arts. 40, 41, 42 e 43, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável:

I – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária);

III – Médicos veterinários;

IV – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

V – Agentes da propriedade industrial;

VI – Advogados;

VII – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

VIII – Dentistas;

IX – Economistas;

X – Psicólogos.”

**Art. 2º** - O Anexo III da Lei Complementar nº 297, de 27 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO III

1	TRIBUTAÇÃO DO AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL	Quantidade de UFMTG/ano
1.1	Trabalho/serviços dos profissionais de nível superior ou a estes equiparados	80
1.2	Trabalho/serviços dos profissionais de nível médio (incluídos os representantes comerciais)	60
1.3	Trabalho dos profissionais de nível fundamental ou inferior	40
2	TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DE PROFISSIONAIS	
Quantidade de UFMTG/ano, indicada nos itens anteriores variando conforme o trabalho/serviços de profissionais indicados, multiplicado pela quantidade de profissionais habilitados sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade:		
2.1	Trabalho/serviços dos profissionais de nível superior ou a estes equiparados	80 UFMTG/ano x nº de profissionais
2.2	Trabalho/serviços dos profissionais de nível médio (incluídos os representantes comerciais)	60 UFMTG/ano x nº de profissionais
2.3	Trabalho dos profissionais de nível fundamental ou inferior	40 UFMTG/ano x nº de profissionais
3	TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS	Alíquota sobre o preço do serviço
3.1	Execução de obras hidráulicas e de Construção Civil (item 7, sub itens 7.02 e 7.05)	5%
3.2	Diversões públicas (item 12, sub itens 12.01 a 12.07) da lista	5%
3.3	Serviços prestados por instituições financeiras (item 15, sub itens 15.01 a 15.18) da lista	5%
3.4	Transportes de passageiros de natureza estritamente municipal (item 16, subitem 16.01) da lista	5%

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de março de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 156, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o servidor **ADERALDO ALVES DE AQUINO – CPF: 513.373.984-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Antônio Alves de Oliveira, no dia 31 de março de 2022, ao Hospital Giselda Trigueiro, Localizada na R. Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de março de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1805 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de março de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 008/2022**

**Assunto:** Pedido de Exoneração

**Interessada:** Kesia Kelia Dantas Francelino

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de acatar o pedido de exoneração voluntária da servidora efetiva Sra. **KESIA KELIA DANTAS FRANCELINO**.

1. De proêmio, nota-se que a servidora **KESIA KELIA DANTAS FRANCELINO**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de auxiliar administrativo em 12/02/2010, e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Administração.
2. A Servidora protocolou Requerimento pleiteando a sua exoneração voluntário do cargo ao qual ocupa nesta edilidade.
3. Não obstante, a de se admitir a previsão legal no Regime Jurídico Único dos Servidores de Taboleiro Grande em seu artigo 39 prevê duas possibilidades de exoneração de servidores municipais, a saber: a) a pedido do servidor ou; b) de ofício.
4. Por fim, para a concessão do pleito da servidora Requerente encontra amparo na legislação específica, ou seja, no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Taboleiro Grande/RN, considerando por fim, que o ato do pedido partiu espontaneamente da servidora e não havendo qualquer vício de vontade, merece acolhimento.
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 10/12, parte integrante desta decisão, que opina pela **possibilidade** da exoneração voluntária da servidora.
6. JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito de exoneração voluntária da servidora **KESIA KELIA DANTAS FRANCELINO**, no cargo de auxiliar administrativo.
7. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão e posterior arquivamento.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2022.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 008/2022**

**Assunto:** Pedido de Exoneração

**Interessada:** Kesia Kelia Dantas Francelino

Homologo a decisão de fls. 12/13, retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**